



FUNAI/SEPRO
Serviço de Expedição e Protocolo



08620.069908/2014-56

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Setor Bancário Sul, quadra 02, lote 14 – Edifício Cleto Meireles, 6º andar
70070-120 Brasília / DF
Telefone: (61) 3247.6801/6900 – E-mail: dpds@funai.gov.br



Ofício nº 389 /2014/DPDS/FUNAI-MJ

Brasília, 16 de setembro de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor

THOMAZ TOLEDO

Diretor de Licenciamento Ambiental Substituto

Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama

70070-120 – Brasília/DF

Assunto: **Ferrovias de Integração do Centro-Oeste – FICO/EF-354 (Campinorte/GO – Vilhena/RO).**

Referência: Processo Funai nº 08620.001751-2009-DV

Senhor Diretor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, remetemo-nos ao processo de licenciamento ambiental da Ferrovias de Integração Centro Oeste-FICO/EF-354 (Campinorte/GO – Vilhena/RO), de interesse da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
2. O empreendimento inicia-se no noroeste do Estado de Goiás, tendo como limite leste a cidade de Uruaçu/GO, atravessa de leste a oeste todo o Estado de Mato Grosso, até a cidade de Vilhena, em Rondônia, registrando uma diretriz de projeto de aproximadamente 1.700 km.
3. Preliminarmente, com o objetivo de recuperar o histórico do processo nesta Fundação e, conforme informações já oficializadas a esse Instituto, a manifestação da Funai sobre o Componente Indígena do Processo de Licenciamento Ambiental da Ferrovias de Integração Centro-Oeste encontra-se na fase de Licença Prévia.
4. Destacamos que este Componente foi dividido em 3 grupos:
 - a) ECI Noroeste do MT: Terras Indígenas Enawenê-Nawê, Menky, Irantxe/Manoki, Utiariti, Pirineus de Souza, Nambikwara, Tircatinga, Lagoa dos Brincos, Vale do Guaporé, Taihantesu, Pequizal (povos Enawenê-Nawê, Menky, Irantxe/Manoki, Nambikwara e Pareci).
 - b) ECI Xavante: Terras Indígenas Pimentel Barbosa, Areões, Marechal Rondon, Parabubure, Chão Preto e Obawawe e aquelas em processo de identificação (Hu'uhi, I'soupa e Norõsurã) (povos Xavante).
 - c) ECI Xingu: Terras Indígenas Parque Indígena do Xingu, Ikpeng, Batovi, Pequizal do Naruvôtu (Povos Aweti, Ikpeng, Kaiabi, Kalapalo, Kamaiurá,

Kisêdjê, Kuikuro, Matipu, Mehinako, Nahukuá, Naruvotu, Wauja, Tapayuna, Trumai, Yudja, Yawalapiti).

5. De forma complementar, foi solicitado ao empreendedor, tendo em vista o projeto afetar 3 complexos de Terras Indígenas de forma bastante diferenciada no que diz respeito aos impactos relacionados, um quarto produto, a Avaliação Integrada de Viabilidade.
6. O ECI Xavante foi aprovado por esta Fundação e apresentado ao Povo Xavante em abril de 2012. O ECI Noroeste do MT foi aprovado por esta Fundação e apresentado aos Povos envolvidos em fevereiro de 2013., As três primeiras versões do ECI Xingu entregues a esta Fundação foram consideradas insatisfatórias conforme as justificativas técnicas apresentadas por meio das Infos. nº 60/COLIC/CGGAM/2012; nº 482/CGLIC/2012, nº266/2013/COTRAM/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ e nº 32/2014/COTRAM/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ, sendo que sua 4ª versão foi aprovada em junho de 2014 e ainda não foi apresentada aos Povos Xinguanos.
7. Em agosto de 2014 foi realizada a apresentação do último produto solicitado à VALEC: Avaliação Integrada de Viabilidade. Nesta reunião, que tinha como objetivo retomar pontos relevantes do empreendimento devido à defasagem da apresentação dos estudos, além de apresentar aos Povos do Xingu o produto, fizeram-se presentes alguns representantes da maioria das Terras Indígenas inseridas neste processo. O estudo, apresentado por representantes da VALEC, apontou a viabilidade do empreendimento mediante o cumprimento integral das pré-condicionantes, condicionantes e medidas apresentadas nos 3 ECIs.
8. Assim, tendo em vista a continuidade do Processo de Licenciamento Ambiental e conforme apontado nos estudos da VALEC, apresentamos a seguir dois grupos de condições a serem executadas: o primeiro diz respeito aos compromissos assumidos pelo Governo ao longo do Processo, de responsabilidade compartilhada com os diversos atores que atuam na região e com aquelas etnias. O segundo grupo trata das condicionantes a constarem no Processo de Licenciamento Ambiental, de responsabilidade do empreendedor e que sua execução será avaliada para a manifestação da Funai na próxima fase do processo de licenciamento
9. As condições Grupo 01 - dizem respeito à necessidade imediata de pactuações institucionais com os Povos Indígenas em torno de questões de crucial relevância frente aos severos impactos sinérgicos, cumulativos e globais advindos da reestruturação da logística de transportes orientada à expansão do agronegócio na região, e que os colocam sob séria ameaça física e cultural.
 - a) Conclusão dos processos de regularização fundiária das Terras Indígenas afetadas pelo empreendimento. ECI Xavante, Terras Indígenas Hu'uhi, I'soupa e Norôsurã; ECI Noroeste do MT, Terras Indígenas Enawenê-Nawê, Manoki e Menky; ECI Xingu, Terras Indígenas Batovi, Ikpeng, Pequizal do Naruvôtu.
 - b) A pactuação de uma agenda entre Governo do Mato Grosso, VALEC, DNIT, Funai, IBAMA e povos indígenas quanto às obras previstas e em andamento na região, equacionando os passivos de empreendimentos viários (rodovias), estabelecendo no bojo do Zoneamento Econômico-Ecológico do MT de preceito que iniba o desmatamento e atividades de considerado impacto ambiental no entorno das Terras Indígenas e atendimento à legislação ambiental dos licenciamentos federais e estaduais na região.
10. Em relação às condicionantes do processo de Licenciamento Ambiental, solicitamos que sejam contemplados os itens abaixo:

- a) Estudo para criação de corredores de ligação entre as Terras Indígenas impactadas utilizando-se as áreas remanescentes de cerrados compostas por APPs e RLS por meio de acordos previstos no Decreto 7.746 (que institui a PNGATI) e que reza: "e) apoiar a celebração de acordos e outros instrumentos que permitam o acesso dos povos indígenas aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam localizados fora dos limites de suas terras". Prazo: em até 6 meses a partir a emissão da LP
- b) Criação de corredor de ligação entre as TIs Xavante Pimentel Barbosa e Areões. Para tanto, pode ser utilizado instrumento jurídico de desapropriação com vistas à aquisição de área formalizada por Portaria de declaração de utilidade pública do Ministério dos Transportes.
- c) Prever a obrigatoriedade da utilização pela VALEC da malha viária já existente no Estado tendo em vista o atendimento aos Portos Secos que serão instalados ao longo da Ferrovia, evitando assim a implantação de novas rodovias no estado.
- d) Considerando o indicativo do Governo Federal em priorizar em uma eventual LI o trecho de Campinorte a Lucas do Rio Verde, bem como o fato de os estudos de viabilidade (EVTEA) do trecho Lucas do Rio Verde-Vilhena ainda não terem sido finalizados, é imprescindível de que o conteúdo do ECI do Noroeste do MT seja complementado a fim de melhor dimensionar e detalhar alguns impactos/medidas específicos, dentre os quais os impactos advindos da implantação de terminais de carregamento/"porto-seco", cuja localização ainda é indisponível e pode impactar diretamente a Terra Indígena Parque do Aripuanã, do Povo Cinta Larga e seja atualizado face à nova realidade fundiária, demográfica, econômica, política e sociocultural da região, em acelerada transformação.
- e) Apresentação do ECI Xingu aos Povos Xinguanos e melhor dimensionamento dos impactos e medidas compensatórias e mitigatórias na fase de detalhamento do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental para possível emissão de LI observando que a metodologia de fontes secundárias foi insuficiente tendo em vista o impasse relativo ao processo de licenciamento ambiental da BR-242.
- f) No escopo de complementação dos ECI Xingu e em consonância com os apontamentos dos estudos, a Funai indicará a necessidade de inclusão a TI Wawi no processo de licenciamento ambiental da FICO - na fase vigente -, prevendo um contexto bastante impactado e tensionado pelos empreendimentos de grande porte no entorno do Parque Indígena do Xingu e Terras Indígenas contíguas.
- g) Detalhamento do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental, garantindo a participação dos povos indígenas, com realização das oficinas nas Terras Indígenas envolvidas.

11. Por fim, sem perda do exposto e considerando a Informação Técnica nº 242/COTRAM/CGLIC/DPDS/Funai-MJ que detalha a avaliação dos estudos, os impactos identificados e as condicionantes aqui apresentadas de forma resumida, esta Fundação informa a ausência de óbices à emissão Licença Prévia por esse órgão licenciador, desde que conste como condicionante específica o atendimento pleno e integral do disposto no parágrafo 10, com observância dos prazos e da necessidade de compatibilização das atividades previstas no âmbito do componente indígena em relação ao cronograma pretendido.

12. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais por meio da Coordenação- Geral de Licenciamento Ambiental - CGLic.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR GOMES PINHO
Diretor Substituto

